

PROTOCOLO

Protoc. n.º 629, Liv. 15 Fls. 84, em 14/10/03

Horas: 17:35

Orbense

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2003

AUTOR: Vereador ANTÔNIO MORAES NETO - PP

**PROJETO DE LEI N.º 034/2003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.**



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 2º - O Fundo ora criado terá por objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do município de Barra do Garças, cumprindo as determinações do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR de Barra do Garças-MT:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções e contribuições;
- III - receitas de convênios com os Governos Federal, estadual e Municipal;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - receitas de convênios com entidades de Direito Público ou Privado;
- VI - receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir

recursos:

Parágrafo Único - a Conta Bancária do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças-FUMTUR, será movimentada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

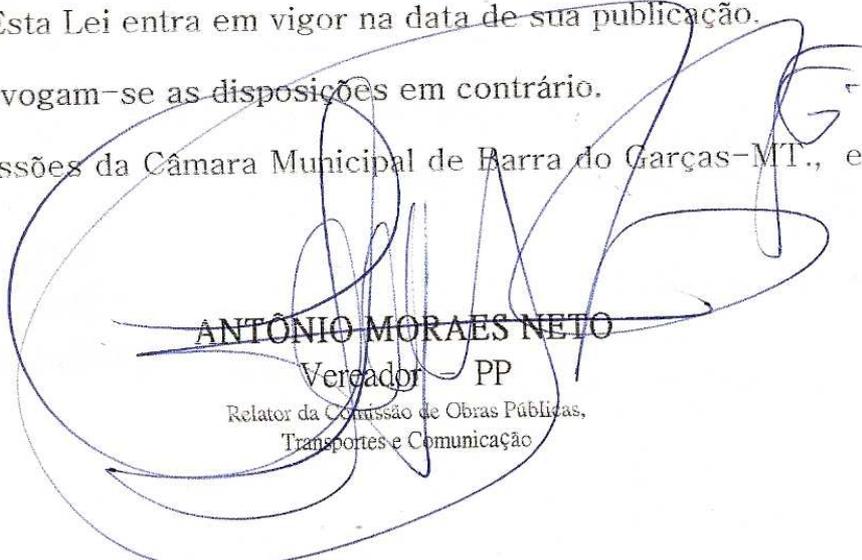
Continuação Projeto de Lei n.º 036/2003.

Art. 4º - O FUMTUR de Barra do Garças, reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º -m Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de outubro de 2003.

  
ANTÔNIO MORAES NETO

Vereador - PP

Relator da Comissão de Obras Públicas,  
Transportes e Comunicação

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 14/10/03  


FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

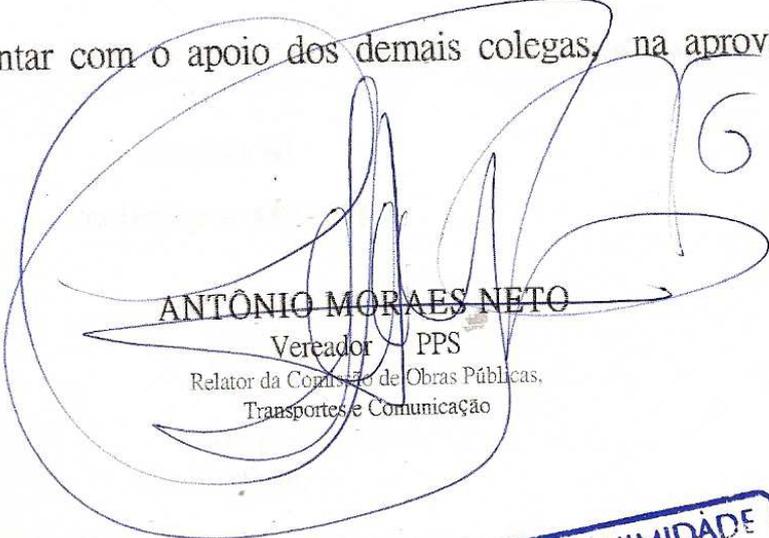
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa unicamente, fortalecer o setor turístico de nossa cidade, criando mecanismos buscar recursos importantes, tanto na esfera federal, estadual, quanto na municipal, para fomentar o turismo em nossa região, que já tem dado expressivas provas de suas potencialidades.

O FUMTUR vai gerir os recursos oriundos de subvenções, doações, contribuições e demais tipos de receitas, para principalmente fortalecer mais ainda o setor turístico da cidade.

Esperamos contar com o apoio dos demais colegas, na aprovação desta matéria.

  
ANTÔNIO MORAES NETO

Vereador PPS  
Relator da Comissão de Obras Públicas,  
Transportes e Comunicação

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 14/10/93

**FUMTUR  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO  
BARRA DO GARÇAS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**Da Constituição, Duração e Fins.**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, é vinculado ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O prazo de duração do FUMTUR é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se o mesmo pelas causas e condições prevista neste Regimento Interno, por deliberação da Assembléia Geral do COMTUR e por Lei específica.

**Art. 3º** - O FUMTUR tem como finalidade específica o gerenciamento dos recursos captados, cumprindo as determinações do COMTUR.

**Capítulo II**

**Dos Membros**

**Art. 4º** - O FUMTUR compor-se-á por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros para a Diretoria e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, indicados pelo COMTUR, dentre seus membros titulares.

**Parágrafo Primeiro** - na falta de um dos membros, este será substituído, imediatamente, por indicação do COMTUR.

**Parágrafo Segundo** - os membros terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 5º** - São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- c) participar das Assembléias Gerais do COMTUR e demais reuniões do FUMTUR;
- d) agir pelos interesses do FUMTUR.

**Art. 6º** - Os membros que compõem a Diretoria do FUMTUR responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

**Capítulo III**

**Dos Órgãos do FUMTUR**

**Art. 7º** - São órgãos do FUMTUR:

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal.

**Seção I**

**Da Diretoria**

**Art. 8º** - A Diretoria, órgão executivo de administração do FUMTUR, eleita pela Assembléia Geral Ordinária do COMTUR, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Secretário

**Parágrafo Único** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do FUMTUR, a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria, esta será exercida, até nova eleição, por um dos membros do COMTUR.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 11 - À Diretoria compete:

- a) administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) executar as deliberações da Assembléia Geral do COMTUR;
- d) dirigir e orientar as atividades do FUMTUR;
- e) apresentar à Assembléia Geral do COMTUR a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal.
- f) apresentar à Assembléia Geral do COMTUR, para aprovação, o Demonstrativo de receitas e despesas e balanço patrimonial, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 12 - Nenhum dos membros da Diretoria poderá fazer uso pessoal do nome do FUMTUR em negócios estranhos aos seus objetivos, nem dele se valer para fazer avais, fianças, endossos ou quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para o conselho.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e outras que necessitem de sua presença;
- b) representar o FUMTUR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros inclusive outorgar procurações, quando assim se fizer necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do COMTUR;
- d) receber em nome das associações de particulares ou poderes públicos, auxílios, doações e legados, com a anuência do COMTUR;
- e) solidariamente com o Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- f) praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do FUMTUR;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou impedimento temporário ou eventual do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Secretário.

Art. 14 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) solidariamente com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- d) exercer as atividades administrativas do FUMTUR;
- e) cuidar do planejamento geral para que o FUMTUR atenda suas finalidades;
- f) aplicar os haveres financeiros do FUMTUR conforme as indicações do Presidente ad referendum do COMTUR;
- g) supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços;
- h) organizar e manter atualizada relação de todo o patrimônio do FUMTUR e dos bens e valores, inclusive dos legados cedidos, dando-lhes a origem, valor de aquisição, características, estado de conservação e valor;
- i) apresentar no fim de cada exercício a demonstração das receitas e despesas, balanço patrimonial instruídos do parecer do Conselho Fiscal que deverá integrar o relatório da Diretoria;
- j) auxiliar e colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições e plano de trabalho;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 15 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe foram confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com seu cargo;
- b) substituir o Diretor Presidente em faltas e/ou impedimentos, caso o Diretor Administrativo não possa fazê-lo;
- c) ter sob sua guarda os livros e documentos pertinentes ao FUMTUR;
- d) receber e expedir toda a correspondência destinada ao FUMTUR;
- e) secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

## Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pelo COMTUR, podendo haver recondução.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;
- b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;
- c) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMTUR.

## Capítulo III

### Das Receitas

Art. 18 - Constituem-se receitas do FUMTUR:

- a) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- b) produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- c) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- d) parte dos recursos destinados ao Turismo do orçamento municipal anual, quando aprovado;
- e) recursos provenientes de taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;
- f) créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- g) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- i) recursos provenientes de leis de incentivo fiscal que eventualmente venham a ser criadas;
- j) cessão de espaços públicos para locação;
- k) receitas eventuais;
- l) outras receitas aprovadas pelo COMTUR.

## Capítulo IV

### Do Patrimônio Social

Art. 19 - Constituem bens do FUMTUR os imóveis e móveis que possua e venha a possuir; contribuições, ações, doações e legados que venha a receber, bens e direitos que adquirir, subvenções, auxílios e os resultados dos serviços prestados, superávit verificado no encerramento de cada exercício financeiro, bem como a correção monetária do balanço.

Art. 20 - O orçamento anual, aprovado pelo COMTUR, incluirá receitas provenientes de contribuições, outras rendas provenientes de acordos, convênios, contratos de qualquer natureza, doações de qualquer espécie, subvenções e auxílios públicos e privados e rendas patrimoniais.

## Capítulo V

### Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com as disposições legais.

Art. 22 - O FUMTUR não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título de lucro e participação no seu resultado, aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e no desenvolvimento e suas finalidades sociais.

Art. 23º - O FUMTUR manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos das formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

## Capítulo VI

### Da Dissolução da Entidade

Art. 24 - O FUMTUR somente poderá ser extinto, quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação do COMTUR, com votação favorável da unanimidade dos seus membros, ou por decisão judicial.

Art. 25 - Extinto o FUMTUR por deliberação do COMTUR, o Patrimônio Social e os bens, respeitadas as doações condicionais e os compromissos assumidos, serão destinados a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, legalmente constituída, ou integrarão o patrimônio municipal.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ao COMTUR, quando os interesses do FUMTUR o exigirem.

Art. 27 - A natureza do FUMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade.

Art. 28 - As reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Diretoria, de acordo com as necessidades.

Art. 29 - Na convocação das reuniões ordinárias deverá constar, no mínimo, pauta, horário e local.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, e na sua impossibilidade, pelo COMTUR, no que forem aplicáveis as disposições dos artigos 20 a 23 do Código Civil Brasileiro.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu*  
**PARECER FAVORÁVEL,** *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**  
**CONSTITUCIONAL.**

*Municipal de Barra do Garças-MT* 14 / 10 Sala das Comissões da Câmara  
2003

*Ver.* **AILTON RODRIGUES ROCHA**  
*Presidente*

*Ver.* **CLODOALDO ALVES DA SILVA**  
*Relator*

*Ver.* **JOSÉ RIBEIRO FILHO**  
*Membro*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 14 / 10 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**  
Presidente



Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Relator

Ver<sup>a</sup>. **IEDA REZENDE RODRIGUES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 034/8

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			.
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL/PTB	PTB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL/PTB	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			.
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			.
VALDON VARJÃO	PTB/PL	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

*Heits*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 14/10/83

*duo*